



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009.

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 1º e ao § 2º, do art. 12 do PL 5.940, de 2009, a seguinte redação, renumerando o atual § 2º para § 3º:

“Art. 12.....

§ 1º. O CDFS contará com a participação de representantes da sociedade civil e da administração pública federal e terá sua composição, competência e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, observado o disposto no § 2º.

§ 2º. Os membros do CDFS serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária, experiência comprovada e elevado conceito no respectivo campo de especialidade, devendo ser nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do artigo 52 da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer regras mais claras para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo, uma vez que dentre as suas atribuições está a de deliberar sobre a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do Fundo Social para a realização de projetos e programas nas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

Considerada, portanto, a importância do Conselho Deliberativo do Fundo Social, nada mais razoável do que estabelecer exigências mais rigorosas para o recrutamento dos seus integrantes.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADA SOLANGE AMARAL
DEM/RJ